



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 119/2024, de 05 de março de 2024.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade de Medianeira - CONCIDADE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR N 001/2022 - LEI DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, NOMEADA PELO DECRETO Nº 174/2023 DE 24 DE MARÇO DE 2023 E APROVADO SEU REGIMENTO NA ASSEMBLEIA DO DIA 04 DE JULHO DE 2023

D E C R E T A

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade de Medianeira - CONCIDADE, constante do *Anexo Único* deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 05 de março de 2024.

Antonio França Benjamim
Prefeito

Registrado e Publicado nesta Secretaria.

Solange Aparecida de Lima
Secretária de Administração e Planejamento

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE MEDIANEIRA

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º - Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal da Cidade - CONCIDADE, de acordo com o que estabelece a Lei Federal 10.257/2001 - Estatuto da Cidade a Lei Estadual n.º15.229/2006 e Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – A expressão Conselho Municipal da Cidade e a sigla CONCIDADE se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 2º O Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADE) de Medianeira é um órgão colegiado, de natureza permanente, deliberativa, consultiva e propositiva, fiscalizatória, monitoramento e acompanhamento das ações, programas e projetos referentes ao Plano Diretor do Município.

Parágrafo Único. Para fins deste regimento interno, entende-se por órgão consultor a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 3º O CONCIDADE rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

I - assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de políticas públicas voltadas para o ordenamento físico e territorial do Município, em especial no âmbito da habitação, parcelamento, uso e ocupação do solo, saneamento ambiental, transportes urbanos e infraestrutura;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos públicos municipais, estaduais ou federais nas ações voltadas à política habitacional de interesse social e ao desenvolvimento e ordenamento físico e territorial do Município, garantindo a aplicabilidade do plano de ação e investimento contido no Plano Diretor.

Art. 4º O CONCIDADE é a instância máxima deliberativa do processo de planejamento e gestão municipal e do Plano Diretor Municipal (PDM), tendo por atribuições:

I - acompanhar e controlar a Implementação do PDM, e cumprir o disposto no Plano Diretor e nas Leis complementares do Município;



II - interagir com os demais conselhos municipais, visando a integração no controle social das ações de planejamento e implementação do PDM no Município e assessorar o Executivo e o Legislativo Municipal no desempenho de funções de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador;

III - estabelecer ações prioritárias municipais alinhadas à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

IV - incentivar o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política de desenvolvimento urbano em Medianeira;

V - promover a cooperação entre agentes governamentais e não-governamentais para identificação de sistemas de indicadores voltados ao estabelecimento de metas e procedimentos para monitoramento e aplicação das atividades ligadas ao desenvolvimento urbano em Medianeira;

VI - acompanhar o desenvolvimento urbano do Município e a proposição pelo GTP, de ações de correção das distorções identificadas, que produzam grandes impactos no espaço urbano municipal;

VII - acompanhar e participar do processo de elaboração do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretriz Orçamentária - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA, visando à execução das prioridades de investimentos estabelecidas no PDM;

VIII - estabelecer programa de formação continuada, visando a permanente qualificação dos membros do CONCIDADE e do GTP;

IX - atender às convocações da Secretaria de Administração e Planejamento;

X - acompanhar o GTP na implantação dos instrumentos de Política Urbana e de Democratização de Gestão instituídos pela Lei do Plano Diretor Municipal, bem como sobre outros que venham a ser criados por Leis Municipais, Estaduais e Federais;

XI - buscar junto ao GTP a formulação de políticas e planos integrados para a inclusão, a eficiência dos recursos, mitigação e adaptação à mudança do clima, a resiliência a desastres;

XII - fortalecer a comunicação do planejamento urbano com as dimensões econômicas, sociais e ambientais de modo a criar relações positivas entre áreas urbanas e rurais, reforçando o planejamento nacional e regional de desenvolvimento;

XIII - assegurar a transparência e a participação popular nas discussões das políticas urbanas no Município e garantir a participação de todos os agentes que atuam na produção do espaço municipal;



XIV - promover e participar de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana, a serem firmados com órgãos públicos e privados;

XV - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, buscando integração com a rede nacional de órgãos colegiados estaduais, regionais e municipais, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável em Medianeira;

XVI - promover publicidade e divulgação de suas atividades e decisões fortalecendo a gestão urbana participativa;

XVII – promover o incentivo da urbanização inclusiva e sustentável, e a capacidade para o planejamento e a gestão participativa, integrada e sustentável por meio da gestão de conhecimento junto ao GTP e Secretaria de Administração e Planejamento;

XVIII - atuar como canal de discussões, sugestões, queixas e denúncias relativas às ações de implementação do PDM;

XIX - acompanhar o processo de atualização permanente do Plano Diretor.

XX - avaliar, auxiliar e deliberar sobre situações que não estejam contempladas e/ou não estejam em consonância com a política do Plano Diretor, e decidir sobre outros assuntos relacionados ao Plano Diretor e Leis pertinentes, desde que não seja competência exclusiva dos demais conselhos;

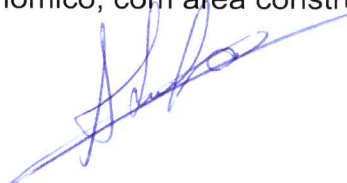
XXI - acompanhar o cumprimento dos ritos estabelecidos pelo Estatuto da Cidades, quanto a alterações nos instrumentos legais necessários à implantação das diretrizes de desenvolvimento estabelecidos no Plano Diretor Municipal;

XXII - acompanhar ações de regularização fundiária e urbanística;

XXIII - analisar e emitir parecer sobre os processos que lhe são atribuídos pelas Leis complementares do Plano Diretor do Município de Medianeira;

XXIV - propor, avaliar, auxiliar e deliberar, o reenquadramento de usos do solo previstos na Lei de Uso e Ocupação do Solo e o enquadramento de usos para casos não previstos, se comprovadamente não causar incômodos aos vizinhos, bem como o estabelecimento de normas edilícias para casos específicos, se comprovadamente houver necessidade;

XXV - propor, acompanhar e realizar o reenquadramento de parâmetros urbanísticos (não excedendo os parâmetros da Zona Central), em casos especiais e voltados a empreendimento para fins de desenvolvimento social, cultural e econômico, com área construída a partir de 10.000 m² (dez mil metros



quadrados), desde que não afete os demais instrumentos urbanísticos previstos pelo Estatuto da Cidade;

XXVI - opinar quando solicitado, quanto ao estabelecimento de diretrizes para arruamento e áreas públicas para área verde e área institucional em loteamentos, analisando caso a caso, o entorno e as exigências incidentes para o terreno;

XXVII - opinar sobre a realização de projetos públicos e privados e suas possíveis consequências ao meio ambiente natural ou urbano, requisitando às entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria;

XXVIII – emitir parecer em recursos administrativos em segunda instância sobre as penalidades impostas pelo Município.

XXIX – Aprovar o seu regimento interno e decidir sobre alterações propostas por seus membros.

XXX – solicitar e recomendar a Secretaria de Administração e Planejamento Urbano, o uso do recurso do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU), para atividade e ações inerentes ao desenvolvimento urbano de Medianeira.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º O CONCIDADE de Medianeira será composto de 24 (vinte e quatro) membros com direito a voto e pelo mesmo número de suplentes, com representantes do Poder Público municipal e estadual e da sociedade civil da seguinte forma:

I - representantes do Poder Público Municipal e Estadual, na proporção de 40% do total, sendo 10 (dez) vagas;

a) 06 (seis) representantes do setor público municipal, indicados pelo Prefeito;

b) 02 (dois) representantes setor público estadual, indicados pelo responsável do órgão;

c) 02 (dois) representantes do legislativo municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

II - representantes das demais entidades da sociedade civil organizada, na proporção de 60% do total,

sendo 15 (quinze) vagas:

- a) 06 (seis) representantes do segmento empresarial, de serviços, indústrias ou cooperativas;
- b) 02 (um) representantes para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná (CREA);
- c) 02 (um) representantes para do conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Paraná (CAUPR);
- d) 01 (um) representante da área de meio ambiente;
- e) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- f) 02 (dois) representantes dos Associações de Moradores ou Movimentos Populares ou Segmento dos Trabalhadores.

Art. 6º Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do CONCIDADE, representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Art. 7º O requisito para participação no CONCIDADE é que a entidade esteja oficialmente constituída, devendo considerar:

I – o mandato dos conselheiros será de no máximo 2 (dois) anos, sendo possível a renomeação;

II – a nomeação dos membros do conselho, não coincidirão com o início ou término das gestões governamentais do Município;

III – os representantes da sociedade civil serão indicados previamente em reuniões preparatórias, sendo apresentados e empossados na primeira sessão ordinária;

IV – os representantes do CONCIDADE devem residir no Município, salvo os representantes do poder público municipal e estadual;

V – os representantes do Poder Público serão indicados pelo respectivo órgão e poderão ser reconduzidos;

VI – Presidente do Conselho da Cidade será eleito na primeira reunião de cada mandato;

VII – os conselheiros não serão remunerados no exercício de suas funções.



Art. 8º O quórum mínimo de instalação das reuniões do CONCIDADE é de cinquenta por cento mais um dos(as) conselheiros(as) com direito a voto, observada a proporcionalidade.

Art. 9º O suporte técnico, operacional e financeiro necessário ao pleno funcionamento do CONCIDADE será garantido pelo Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria de Administração e Planejamento, no âmbito dos instrumentos de planejamento orçamentário, a fim de permitir que o conselho cumpra seus objetivos, tendo infraestrutura, pessoal e espaço físico adequados.

Art. 10. Nas deliberações do CONCIDADE, cada membro titular terá direito a um voto, cabendo ao Presidente apenas o direito ao voto de qualidade.

Parágrafo único: Caso o membro titular estiver ausente o membro suplente poderá exercer o direito de voto.

Art. 11. O CONCIDADE se reunirá mensalmente, ou quando houver extrema necessidade, podendo ser de forma extraordinária, quando convocado pelo Presidente ou, no mínimo, por um terço dos seus membros.

§ 1º As reuniões não serão públicas, terão livro de registro de presentes, serão gravadas para eventuais dúvidas e registradas em ata para disponibilização pública.

§ 2º As deliberações ocorridas nas reuniões serão registradas detalhadamente em ata, da qual se dará conhecimento público através de Resolução, assinadas pelo Presidente do Conselho, e devidamente publicada em Diário Oficial Eletrônico do Município.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 12 – O CONCIDADE tem a seguinte estrutura básica:

I – Mesa Diretora composta pelos seguintes membros, eleitos dentre os integrantes do colegiado:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Primeiro Secretário
- d) Segundo Secretário
- e) Primeiro Tesoureiro
- f) Segundo Tesoureiro



II – Câmaras Técnicas paritárias, de assuntos específicos ou já determinados neste Regimento, quando constituídas por resoluções de plenário;

III – Plenário – composto por todos os conselheiros titulares e suplentes.

IV – Secretaria Executiva – a ser indicado pela Secretaria Administração e Planejamento Urbano por decreto.

Art. 13 – Ao Presidente compete:

I – dirigir os trabalhos do CONCIDADE, convocar e presidir as sessões do Plenário;

II – propor a criação de câmaras técnicas e designar seus membros quando houver necessidade por falta de participantes;

III – dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento;

IV – encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Plenário;

V – assinar as atas aprovadas nas reuniões;

VI – encaminhar as decisões do Conselho ao Prefeito e ao GTP, sugerindo os atos administrativos necessários;

VII – designar relatores para temas examinados pelo CONCIDADE;

VIII – dirigir as sessões ou suspendê-las por motivo de força maior, conceder, negar ou cassar a palavra de membro do CONCIDADE a fim de manter a ordem

IX – estabelecer através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento interno do CONCIDADE;

X – convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;

XI – delegar atribuições de sua competência;

XII – proferir o voto de qualidade em caso de empate nas votações plenárias;

XIII – conceder título aos servidores públicos ou cidadãos por serviços relevantes prestados à comunidade, após aprovação do Plenário.

Art. 14 – Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

§ 1º - Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a Presidência o membro mais idoso do CONCIDADE.

§ 2º - Caso não haja o aceite do membro mais idoso do CONCIDADE, a definição ficará a critério do plenário.



Art. 15 – Compete ao Primeiro Secretário:

I – fornecer suporte e assessoramento técnico ao CONCIDADE nas atividades por ele deliberadas;

II – elaborar as atas das reuniões;

III – solicitar os documentos, protocolos e arquivos do CONCIDADE com a secretaria executiva, e fornecer quando necessário para os membros;

IV – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno

Art. 16 – Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Art. 17 – Compete ao Primeiro Tesoureiro(se houver fundo):

I – apresentar ao plenário a cada trimestre, o relatório das receitas e despesas realizadas junto à Secretaria de Administração e Planejamento e GTP;

II – acompanhar junto à Secretaria de Administração e Planejamento os recursos e multas relativos à fiscalização do Plano Diretor.

Art. 18 – Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições;

Art. 19 – O Plenário é o órgão superior de deliberação do CONCIDADE, constituído na forma do Art. 4º deste Regimento.

Art. 20 – Compete aos conselheiros:

I – comparecer às reuniões para as quais forem convocados;

II – participar das atividades do CONCIDADE com direito a voz (titular e suplente) e voto (ao que tiver o status de titular);

III – debater, propor alterações e deliberar sobre as matérias em discussão;

IV – requerer informações, providências e esclarecimentos ao presidente sobre os trabalhos do Conselho;

V – O titular deverá participar obrigatoriamente, de uma Câmara Técnica para a qual for indicado, com direito a voz e voto, podendo ser representado pelo suplente;

VI – integrar as Câmaras Técnicas Permanentes e/ou Temporárias.



Art. 21 – A função de conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho e participação em diligências por ele autorizadas.

Parágrafo Único – Serão ressarcidas as despesas de transporte, estadia e alimentação realizadas pelos membros do Conselho no desempenho de atividades inerentes ao mandato, desde que devidamente autorizadas pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 22 – Os membros do CONCIDADE poderão ser substituídos mediante comunicação do órgão ao qual representa, via sistema de protocolo enviado para a secretaria executiva que comunicará o Presidente do Conselho, o qual fará a comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Art. 23 – Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou da entidade que representa;
- II – faltar a 3(três) reuniões consecutivas do colegiado ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, dentro do mesmo ano;
- III – apresentar procedimento incompatível com a dignidade de suas funções;
- IV – for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único – A exclusão do conselheiro que perder o mandato dar-se-á por deliberação da maioria dos componentes do CONCIDADE, em procedimento iniciado mediante solicitação de qualquer conselheiro, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 24 – Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do CONCIDADE serão substituídos automaticamente pelos respectivos suplentes, aos quais caberão, durante o período de substituição, os mesmos direitos e deveres dos titulares.

§ 1º Nos casos de vacância de qualquer um dos membros que compõem a mesa diretora do Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE, o titular será substituído pelo vice, ocorrendo nova eleição para o preenchimento do cargo em aberto, neste caso como novo vice.

§ 2º A substituição do conselheiro que perder o mandato dar-se-á por indicação do segmento ou entidade ao qual pertencia.

Art. 25 – As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta falta alternada, mediante correspondência da mesa diretora do CONCIDADE.



Art. 26 – Perderá a representatividade no CONCIDADE a instituição que:

I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de Medianeira;

II – tiver constatada, em seu funcionamento, irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;

III – sofrer penalidades administrativas reconhecidamente graves.

Art. 27 – Para seu funcionamento, o CONCIDADE valer-se-á do apoio oferecido pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e o GTP.

Parágrafo Único – O CONCIDADE terá como sede a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e suas reuniões serão realizadas em espaço cedido pela Secretaria.

CAPITULO IV – CAMARAS TECNICAS

Art. 28 – As Câmaras Técnicas terão caráter permanente ou temporário e serão constituídas mediante a deliberação da maioria simples dos conselheiros do plenário presentes.

§ 1º O CONCIDADE será constituído pelas seguintes Câmaras Técnicas permanentes:

I – de Habitação;

II – de Saneamento Ambiental;

III – de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana; e

IV – de Planejamento e Gestão do Solo Urbano e Territorialidade.

§ 2º As Câmaras Técnicas serão constituídas por membros do CONCIDADE e/ou outras instituições convidadas para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos e processos em tramitação, em grau de recurso dentro do Município de Medianeira.

§ 3º As Câmaras Técnicas serão compostas por no mínimo três membros, devendo ser observada a participação das instituições, poder público e representantes da sociedade civil organizada, paritariamente.

§ 4º Os membros das Câmaras Técnicas terão mandato de dois anos, podendo ser renovado.

§ 5º Caberá à Presidência nomear os presidentes das Câmaras Técnicas.



§ 6º As Câmaras Técnicas Permanentes terão prazo definido para realizar o seu trabalho quando solicitado, constituído por um presidente entre seus membros e designado um relator para cada processo específico.

§ 7º As demais Câmaras Técnicas que vierem a ser criadas, deverão estabelecer normas internas de funcionamento, seguindo as disposições deste Regimento em consonância com o CONCIDADE.

Art. 29 – Para melhor desempenho de suas funções, o CONCIDADE poderá recorrer às pessoas ou entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradoras do CONCIDADE as instituições formadoras de recursos humanos para as áreas diversas da cidade, e as entidades representativas de profissionais das áreas da engenharia, arquitetura, direito, finanças, meio ambiente, ciências sociais e administração pública, sem embargo de sua condição de membros;

II – Poderão ser convidados profissionais ou instituições de notória especialização para assessorar o CONCIDADE, sem embargo de sua condição de membros.

CAPÍTULO V – DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 30 Compete ao Órgão responsável pela política municipal de planejamento oferecer ao CONCIDADE Medianeira apoio técnico e administrativo para o exercício de suas competências o qual fica incumbido de:

I – Assessorar o CONCIDADE Medianeira;

II – Auxiliar a secretariar as reuniões do CONCIDADE Medianeira;

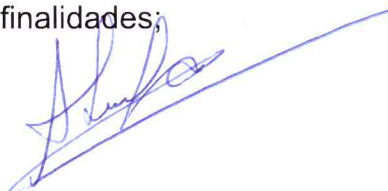
III – Preparar as pautas e expedir os atos de convocação para as reuniões do CONCIDADE Medianeira, por determinação do seu presidente;

IV – Manter as atas das reuniões do CONCIDADE Medianeira devidamente arquivadas e a disposição do secretário da mesa diretora;

V – Fica a Cargo da Secretaria de Administração e Planejamento o acervo de documentos e que quando solicitado, deverá entregar ao conselho uma cópia dos mesmos.

VI – Providenciar a publicação das resoluções no Órgão Oficial do Município, tal como aprovadas em plenário, ressalvadas as alterações de caráter jurídico formal que se fizerem estritamente necessárias;

VII – Levantar e sistematizar as informações que permitam ao CONCIDADE Medianeira estabelecer as diretrizes e condições de atuação, visando o cumprimento de suas finalidades;



VIII – Oferecer subsídios técnicos ao CONCIDADE Medianeira para dirimirem dúvidas quanto a aplicação das normas relativas ao Fundo Municipal de er nome;

IX – Manter articulações com órgãos e entidades integrantes do CONCIDADE Medianeira;

X – Praticar os demais atos necessários para que sejam exercidas as competências do CONCIDADE Medianeira;

XI – Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CONCIDADE Medianeira.

Parágrafo único O órgão municipal responsável pela Política Municipal de planejamento designará um servidor responsável pela coordenação geral das atividades especificadas no caput deste artigo, cientificado o CONCIDADE Medianeira do ato de designação.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 31 – O CONCIDADE tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação, nos termos deste Regimento Interno.

§ 1º - As reuniões plenárias poderão ser ordinárias e extraordinárias;

§ 2º - As reuniões ordinárias serão mensais, sendo realizadas preferencialmente na segunda terça-feira do mês, quando houver demandas;

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão realizadas por convocação do presidente e/ou por escrito, por um terço de seus membros, no mínimo, sendo vedados debates ou deliberações a respeito de matéria não contemplada, expressa previamente na convocação.

§ 4 – As reuniões extraordinárias serão convocadas dentro do prazo de no mínimo 72 horas de antecedência.

Art. 32 – As reuniões ordinárias terão sua pauta preparada pelo presidente, na qual constará necessariamente:

I – abertura da sessão;

II - leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

III – deliberações;

IV – palavra livre;

V – encerramento.



§ 1º - As sugestões de assuntos a constar na pauta das reuniões, deverão ser encaminhadas, via correio eletrônico e/ou por escrito e/ou protocolo, com antecedência mínima de cinco dias, preferencialmente. As sugestões serão encaminhadas ao presidente e avaliadas para inclusão na pauta.

§ 2º - A pauta deve ser comunicada no início de cada reunião.

§ 3º - A ata da reunião deverá ser enviada ao executivo municipal para publicação no diário oficial em sete (7) dias após a sua aprovação.

Art. 33º – As reuniões iniciarão com a presença da maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) de seus membros titulares (no caso da ausência substituído pelo suplente) e terão a duração de até três horas, podendo haver prorrogação por mais 30 minutos.

§ 1º - estando presentes os conselheiros titulares, as reuniões serão facultadas aos respectivos conselheiros suplentes, que terão somente direito a voz e não contarão para quórum regimental;

§ 2º - haverá tolerância de 10 (dez) minutos para se estabelecer o quórum para se iniciar a reunião;

§ 3º - não havendo quórum regimental, a reunião será suspensa e as entidades que não estiverem presentes serão consideradas faltosas.

Art. 34 – As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes (cinquenta por cento (50%) mais um (+1)), sendo estes componentes titulares do Conselho, ressalvado o disposto no Artigo 40, deste Regimento Interno.

Art. 35 – Fica assegurado a cada membro do CONCIDADE o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação, ele não poderá voltar a ser discutido no seu mérito.

Parágrafo único: Em caso de inobservância do caput o conselheiro poderá ser punido.

Art. 36 – Cada membro do CONCIDADE, na qualidade de titular, terá direito a um único voto.

§ 1º - As deliberações do Conselho serão definidas através de voto secreto por meio de cédula única a ser disponibilizada pela secretaria executiva;

§ 2º - O presidente exercerá o direito de qualidade, para decidir casos de empate nas votações.

Art. 37 – As decisões do CONCIDADE serão consubstanciadas em resoluções.

Parágrafo Único – O teor das resoluções deverá ser formulado e aprovado durante a respectiva reunião.



Art. 38 – A ata de cada reunião, a cargo do secretário executivo, será transcrita no livro de atas próprio, formalmente aprovada e assinada pelos presentes em tal reunião.

Parágrafo Único – Os temas tratados e as resoluções baixadas pelo CONCIDADE serão amplamente divulgados no site da Prefeitura Municipal ou através de boletim informativo próprio, impresso ou digital.

Art. 39 – Bialmente será realizada Conferência Municipal da Cidade de Medianeira, sob a coordenação do CONCIDADE, para apresentação e discussão das diretrizes da política municipal.

Art. 40 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, em reunião plenária extraordinária, convocada para este fim específico, mediante voto favorável de no mínimo dois terços de seu quórum máximo.

Parágrafo Único – Propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro, devendo, porém, para entrar em discussão, ter a assinatura de pelo menos um terço dos membros do CONCIDADE.

Art.41 – Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos em reunião ordinária.

Art. 42 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Medianeira, 10 de Agosto de 2023.



Adilton Avila da Silva

Presidente do Concidade 2023/2024



Eduardo Ziglioli

Presidente da Câmara Técnica

Do Regimento Interno